

CONTRATO

Procedimento de Ajuste Direto

OA017924

Serviços de *due diligence* jurídica

Pondere bem antes de imprimir este documento.

Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Seja consciente, a natureza agradece.



**BANCO DE
PORTUGAL**
EUROSISTEMA

DSA • Departamento de Serviços de Apoio

Área de Compras

Unidade de Formação de Contratos

Entre

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Senhor Dr. Paulo José e pela Diretora Adjunta do DSA, Senhora Eng.ª Luísa Reis, competentes ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal nº 5/2024 Suplemento, de 29 de maio, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

SÉRVULO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE, SP, RL, com sede na Rua Garret nº 64, 1200-204 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 344 285, neste ato representada por Mark Andrew Bobela-Mota Kirkby, na qualidade de representante legal, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) Por decisão tomada no dia 18 de junho de 2024 pela Administradora com o pelouro do DSA, Dra. Helena Adegas, competente nos termos da delegação de competências referida anteriormente, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada, na mesma data, ao abrigo da referida delegação de poderes.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a prestar serviços de *due diligence* jurídica na vertente imobiliária, urbana e fiscal ao imóvel a indicar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e de acordo com a proposta apresentada, que constituem, respetivamente, o anexo I e anexo II ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O contrato deverá iniciar-se com a outorga e manter-se em vigor até à conclusão de todas as prestações que integram o seu objeto, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses, tendo cada uma das fases a duração máxima indicada no anexo ao caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará imediatamente a sua vigência na data em que venha a ser atingido o preço máximo contratual indicado na cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deve pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os preços constantes na sua proposta, fixando-se o preço contratual máximo admissível em 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico;
 - b) Carta registada com aviso de receção.
3. O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, é a 
4. Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de ausência, falta ou impedimento do gestor nomeado no número anterior, o Banco de Portugal compromete-se a notificar o **SEGUNDO OUTORGANTE** da substituição daquele por um dos meios referidos na presente cláusula, devendo essa notificação passar a ser parte integrante do contrato.
5. Os contactos do **SEGUNDO OUTORGANTE** (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.
6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 5.ª

Disposições finais

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Anexos:

Anexo I – Caderno de encargos;

Anexo II – Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

Banco de Portugal | Diretor DSA

Assinado por: **Paulo Jorge Pena Cardoso José**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.21 21:17:24+01'00'

Banco de Portugal | Diretora Adjunta DSA

Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.21 09:31:50+01'00'



Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**,

MARK ANDREW
BOBELA MOTA
KIRKBY

Digitally signed by
MARK ANDREW
BOBELA MOTA KIRKBY
Date: 2024.06.20
15:49:58 +01'00'